

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.103.860/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/04/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CAMBARAENSE DE AGRICULTORES FAMILIAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACAF			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOAO MISCHIATTI	NÚMERO 885	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.390-000	BAIRRO/DISTRITO IGNES PANICHI HANZE	MUNICÍPIO CAMBARA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ACAFCAMBARA@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 3532-2056/ (43) 9652-3564	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/01/2025 às 07:54:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Segue em anexo

for

ju



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Data de emissão do documento: 06/02/2025 14:31

Nº CAF: PR012025.03.000005832CAF	Situação: ATIVO
Data da inscrição: 17/01/2025	Data da Última Atualização Cadastral: 17/01/2025
	Data de Validade: 17/01/2028



Identificação:

Razão Social: ASSOCIACAO CAMBARAENSE DE AGRICULTORES FAMILIAR	CNPJ: 05.103.860/0001-74
Tipo de Pessoa Jurídica: Associação	Data de Constituição: 30/04/2002
Município: Cambará	UF: PR
Representante Legal: JOSE FURTUNATO MARCUSSU	CPF: 235.***.***-53

Entidade responsável pela inscrição / Atualização no CAF:

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER	CNPJ: 75.234.757/0001-49
Cadastrador: VITOR ANDRE FRANA	CPF: 005.***.***-01

Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Maricultura e Aquicultura	1	3,45
Demais Agricultores Familiares	14	48,28

Resultado da Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrição ativa no CAF/DAP	15	51,70
Número de associados sem inscrição no CAF	14	48,30

Quantidade de Inscrições no CAF por Município:

Município/UF	Quantidade
Cambará/PR	14
Andirá/PR	1

Lista de composição Societária:

Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
ALVARO OCTAVIANO ERTHAL NETO	239.***.***-04	ATIVO	
ANA CELIA FRANCICA GRANDI	449.***.***-49	Não possui CAF	

Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
ANA CLAUDIA PALADINO	000.***.***-76	Não possui CAF	
ANDRE PALADINO	027.***.***-06	Não possui CAF	
ARSENIO STRADIOTTO	236.***.***-72	ATIVO	PR052024.01.001505618CAF
CLARICE HANAKO UCHIDA	089.***.***-21	ATIVO	
CLENILSON JOAO BARBOSA	025.***.***-80	ATIVO	PR072024.01.001749131CAF
EDISON ARIOZO	608.***.***-91	Não possui CAF	
EDSON CESAR BORLAXINKO	871.***.***-04	ATIVO	PR122022.01.000090842CAF
GERALDO DOS SANTOS	532.***.***-20	ATIVO	PR012025.01.002504433CAF
JOSE ADILSON DE MOURA	675.***.***-15	ATIVO	PR092024.01.002050442CAF
JOSE ANTONIO RODRIGUES VILLAR	608.***.***-72	ATIVO	PR082024.01.001923034CAF
JOSE CARLOS DARIVA	494.***.***-68	ATIVO	PR032024.01.001285986CAF
JOSE CLAUDIO PALADINO	276.***.***-15	Não possui CAF	
JOSE EDUARDO STRADIOTO	560.***.***-53	Não possui CAF	
JOSE FURTUNATO MARCUSSU	235.***.***-53	ATIVO	PR022025.01.002615889CAF
KARINA APARECIDA MARCUSSU FRANCISQUINHO	051.***.***-51	Não possui CAF	
LAERCIO RODRIGUES VILAR	367.***.***-87	ATIVO	
MARCELO BERNARDELLI	560.***.***-04	ATIVO	PR052024.01.001575103CAF
MARCOS ANTONIO FRANCISQUINI	052.***.***-31	Não possui CAF	
MARIO MARCHIONE FILHO	475.***.***-87	ATIVO	PR042023.01.000259137CAF
MAURO PALADIN	361.***.***-53	Não possui CAF	
METUCO ENDO PIANI	313.***.***-04	Não possui CAF	
PEDRO DOS SANTOS	496.***.***-15	Não possui CAF	
REDEMIR BENEDITO DENEGRE	570.***.***-68	Não possui CAF	
REGIANE APARECIDA STRADIOTTO	967.***.***-53	Não possui CAF	
VALBERTO BALDINO	034.***.***-60	Não possui CAF	
VALDECIR CLAUDINEI CACIOLA	532.***.***-68	ATIVO	PR052023.01.000362986CAF
VALDIR STRADIOTTO	163.***.***-49	ATIVO	PR012025.01.002576417CAF

Imprimir



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CAMBARAENSE DE AGRICULTORES FAMILIAR
CNPJ: 05.103.860/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:25:42 do dia 27/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/02/2025.

Código de controle da certidão: **ECB0.6133.A7E9.5398**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Suspensão de inscrição
FA



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035801093-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.103.860/0001-74**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Sequência
035801093-94
ju



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA

SECRETARIA DA FINANÇAS

Departamento de Tributação

Avenida Brasil - Bairro: Centro - Cambará/PR - CEP: 86.390-00

Telefone: (43) 3532-8800

E-mail: tributacao@cambara.pr.gov.br - homepage: www.cambara.pr.gov.br

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 351

Identificação do Requerente: ACAF-Associação Cambaraense de Agricultores Famili	CPF do Requerente: 05.103.860/0001-74
Identificação do Contribuinte:	
Finalidade:	SIMPLES VERIFICAÇÃO
Contribuinte:	ASSOCIACAO CAMBARAENSE DE AGRICULTORES FAMILIAR
CPF/CNPJ:	05.103.860/0001-74
Endereço:	RUA JOAO MISCHIATTI, 885 IGNEZ PANICHI HAMZE
Código de Autenticidade: F0F802F89E514875C34243E2F3438524	

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **ACAF-ASSOCIAÇÃO CAMBARAENSE DE AGRICULTORES FAMILI**, CPF/CNPJ nº **05.103.860/0001-74**, para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários)**, até a presente data **em nome de ASSOCIACAO CAMBARAENSE DE AGRICULTORES FAMILIAR**, CPF/CNPJ nº **05.103.860/0001-74**, situado(a) na cidade de **CAMBARÁ - PR**.

o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal No 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida e valida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidade previstas na Lei no. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

1. Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
2. Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
3. Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei no 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Certidão emitida com base no Decreto N° 1653/2015.

Válida por 60 (Sessenta) Dias.

CAMBARÁ - PR, sexta-feira, 17 janeiro, 2025

Sequeti

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.103.860/0001-74
Razão Social: ASSOCIACAO CAMBARAENSE DE AGRICULTORES FAMILIAR
Endereço: AV BRASIL SN / SANTO ANTONIO / CAMBARA / PR / 86390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012707591322763163

Informação obtida em 03/02/2025 08:16:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Sequência

Caixa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CAMBARAENSE DE AGRICULTORES FAMILIAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.103.860/0001-74

Certidão nº: 3127348/2025

Expedição: 17/01/2025, às 08:08:22

Validade: 16/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CAMBARAENSE DE AGRICULTORES FAMILIAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.103.860/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

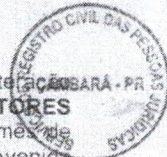
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

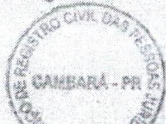
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Sequeira *Broca* *Ju*



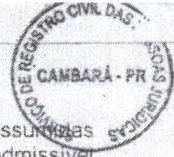
Ata da Assembléia Geral Extraordinária (AGE) para primeira alteração estatutária da ASSOCIAÇÃO CAMBARAENSE DE AGRICULTORES FAMILIAR, especialmente convocada para o dia 28 (vinte e oito) do mês de abril do ano de 2008, às 19h00min na Sede da ACAF localizada na Avenida Brasil nº 1.232, Centro, Cambará, Estado do Paraná, adaptando-se ao Código Civil Brasileiro Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. A AGE teve início em segunda e última convocação às 19h30min, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva Sr. José Fortunato Marcusso, tendo como assunto de pauta a "reforma do Estatuto Social da Associação". Iniciando os trabalhos, o Presidente fez uma exposição de motivos para a reforma estatutária, quando falou sobre a importância da Comunidade ter sua Associação com um Estatuto atualizado e adequado ao Novo Código Civil brasileiro, uma vez que o até então vigente data do ano de dois mil e dois. Dada a palavra aos presentes, todos se manifestaram favoráveis à reforma, quando então o Presidente apresentou o Estatuto Social para ser votado e homologado. Após sua leitura, tendo havido debates e explicações, mas sempre se alcançando o consenso, foi aprovado por unanimidade dos presentes o Estatuto Social em questão. E quem tem a seguinte redação: **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CAMBARAENSE DE AGRICULTORES FAMILIAR - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.** Art. 1º - A Associação Cambaraense de Agricultores Familiar, doravante referida pela sigla ACAF, originária de movimento espontâneo dos agricultores, fundada em 30 de abril de 2002, que se reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2º - A ACAF terá sua sede na Avenida Brasil nº 1.232, Centro na cidade de Cambará, Estado do Paraná, com área de ação em: Cambará, e todo Norte Pioneiro do Estado do Paraná. Art. 3º - A ACAF é instituída por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 4º - A ACAF tem por objetivos: I - promover o desenvolvimento da hortifruticultura, olericultura, fruticultura, granjeiros e piscicultura através de fomento a produção, assistência técnica, organização da produção, repasse de todos os produtos desta atividade. II - comercialização e futura industrialização a produção. III - oferecer a população produtos de boa qualidade. Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a ACAF poderá: I - adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de prestação de serviço e outras; II - prestar serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agrícolas e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados; III - celebrar convênios e contratos com qualquer entidade pública ou privada; IV - filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO.** Art. 6º - Poderá ser admitido como sócio da ACAF: agricultores, olerícolas, frutícolas, piscicultores, granjeiros, pessoas físicas e jurídicas, enfim todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos: I - Manifestar seu desejo de vincular-se associação preenchendo a correspondente proposta de inscrição. II - Tem seu pedido de inscrição aprovado pela Diretoria Executiva. III - Efetuar o pagamento a jóia de admissão e conseqüentemente pagamento das contribuições mensais normais. IV - O associado em atraso com suas obrigações e passivos de punição. V - O número de sócios é ilimitado. Art. 7º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria, não podendo ser negada.



Confere com o Original
 Data 11/02/2023

Segredo
Boac
[Handwritten initials]

R
A
S
T
A
T
U
T
O
D
E
R
E
G
I
S
T
R
A
D
O



permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data do desligamento. Art. 8º - A suspensão ou a exclusão só admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso e será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária. **SEÇÃO II - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.** Art. 9º - São direitos do associado: I - Votar e ser votado nas eleições para os cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; II - Usufruir dos serviços oferecidos pela Associação da qual participa, desde que não venha conflitar com seus objetivos; III - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva; IV - Propor à Diretoria quaisquer sugestões/ medidas que julgar de interesse da ACAF; V - Participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação; VI - Requerer a convocação de Assembleia Geral em caráter extraordinário; VII - Defender e proteger a flora e a fauna. Art. 10 - São deveres do associado: I - observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral; II - respeitar os compromissos assumidos para com a ACAF; III - manter em dia as suas contribuições; IV - contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da ACAF. Art. 11 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ACAF, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral. Art. 12 - Os sócios que de alguma forma infringirem as disposições deste Estatuto, Normas e Regulamentos da Associação, ficam sujeitos as seguintes sanções, ficando a critério da Diretoria Executiva: I - Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado; II - Suspensão de 1 a 12 meses aos reincidentes em infração punido com advertência; III - Em faltas consideradas graves contrárias ao desenvolvimento da Associação, a exclusão do associado não será considerada os itens I e II deste artigo, e sim art. 8º. **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO.** Art. 13 - O patrimônio da ACAF será constituído: I - pelos bens móveis e imóveis ou semoventes de sua propriedade; II - pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas; III - pelas contribuições dos próprios associados; IV - por outros bens que venham a ser adquiridos legalmente; V - pelos resultados positivos, provenientes da atividade de prestação de serviço. Art. 14 - O Patrimônio da Associação é constituído de valores e bens qualquer natureza, recebido ou por ela adquirido. **CAPÍTULO IV - DA RECEITA.** Art. 15 - A receita da ACAF é constituída: I - da anuidade fixada pela Diretoria; II - da renda resultante de seus bens patrimoniais e das aplicações financeiras; III - da venda das publicações da ACAF; IV - das taxas de inscrições em eventos promovidos pela ACAF; V - de saldos resultantes de promoções de eventos; VI - de doações e subvenções de qualquer natureza. **CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL.** Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da ACAF e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes e ainda por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos. Art. 17 - A Assembleia será realizada ordinariamente, uma vez a cada ano, dentro do primeiro trimestre que sucede ao término do exercício social, com data estabelecida pela Diretoria Executiva. **SEÇÃO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.** Art. 18 - Compete à Assembleia



Confere com o Original
Data 11 / 02 / 2023

Handwritten signatures and initials in blue ink.

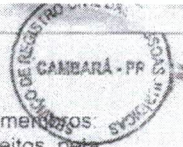


Geral Ordinária (AGO), em especial: I - apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal; II - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; III - aprovar a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à ACAF. Parágrafo 1º - O *quorum* para instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em pleno gozo dos direitos sociais, em primeira convocação, e de qualquer número de associados presentes em segunda convocação, meia hora após a primeira. Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar. Parágrafo 3º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação e a votação será pelo voto aberto, salvo deliberação contrária pela Assembleia Geral. **SEÇÃO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** Art. 19 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária (AGE), em especial: I - deliberar sobre a dissolução voluntária da ACAF e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas; II - estabelecer o valor da contribuição anual dos associados; III decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social; IV - outros assuntos de interesse da ACAF. Art. 20 - É de competência da Assembleia Geral Extraordinária a destituição e substituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando a situação assim o exigir. Parágrafo Único - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal a Assembleia designará diretores e conselheiros provisórios até a posse dos novos membros, eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Art. 21 - O *quorum* para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, para alteração estatutária e destituição dos diretores e conselheiros a que se referem o inciso II do artigo 19 e o *caput* do artigo 20, respectivamente, será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, em primeira convocação ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais em segunda convocação. Parágrafo 1º - Para deliberação sobre o que se refere o *caput* deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim. Art. 22 - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto aberto, salvo deliberação em contrário da própria Assembleia Geral. Art. 23 - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente poderá também ser convocada pelos demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida. Art. 24 - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, feita através de Edital fixado na sede da Associação, publicado nos veículos de comunicação disponíveis na Comunidade. Art. 25 - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Fiscal. Parágrafo Único - Quando a Assembleia tiver sido convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, conforme o artigo 23, a Mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião. Art. 26 - O que for deliberado nas reuniões de Assembleia deverá constar de Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presente. **CAPITULO VI - SEÇÃO V - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** Art. 27 - A administração e fiscalização da ACAF serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho



Confere com o Original
Data 11 / 02 / 2025

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Eral', 'Sergius', and others.



Fiscal Art. 28 - A Diretoria será constituída pó 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro que serão eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo 1º - A Diretoria será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição apenas por mais um mandato. Parágrafo 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembléia Geral para o preenchimento do(s) cargo(s) vago(s). Art. 29 - Compete à Diretoria, em especial: I - estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da ACAF; II - analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos; III - propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras; IV - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários; V - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral; VI - deliberar sobre a admissão, o desligamento a suspensão e a exclusão de associados; VII - indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa; VIII - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral; IX - deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral; X - apresentar à Assembléia Geral Ordinária, 15 (quinze) dias antes, o relatório anual e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal; XI - nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados. XII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados; XIII - Acolher qualquer reclamação dos associados; XIV - A Diretoria Executiva possui a prerrogativa para destituir administradores, deliberada Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de 1/5 (um quinto) dos associados. Art. 30 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal. Parágrafo 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida (com presença física) com a participação mínima de 05 (cinco) de seus membros, em primeira convocação, ou com 04 (quatro) membros, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, sendo as decisões tomadas por maioria de votos. Parágrafo 2º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. Art. 31 - Compete ao Presidente: I - executar e fazer executar as deliberações da Assembléia Geral; II - administrar os recursos da ACAF, prestando contas de suas atividades à Assembléia Geral; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; IV - admitir e licenciar sócios; V - empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, recém-eleitos; VI - assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro; VII - apresentar à Assembléia Geral, relatório e balanço anuais, com o parecer do Conselho Fiscal; VIII - representar a ACAF, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente; IX - coordenar e promover a edição de publicações da ACAF; X - elaborar o programa de trabalho da ACAF para o biênio. Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente: I - oferecer sugestões à Diretoria; II - executar os encargos que forem delegados pela Diretoria; III - estimular e organizar reuniões técnicas e debates de assuntos de interesse regional ou mais amplo; IV - participar.



Confere com o Original
Data 11 / 02 / 2025

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Sequeira' and other illegible marks.



como membro nato, das comissões organizadoras dos eventos técnico-científicos, quando realizados na sua região. **Art. 33 - Compete ao Secretário:** I - lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sobre sua responsabilidade os respectivos livros; II - elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos; III - manter atualizado o cadastro de associados; IV - verificar e visar os documentos de receita e despesa; V - assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro e ou Presidente; VI - substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância. **Art. 34 - Compete ao Tesoureiro:** I - arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível em conta bancária; I - proceder aos pagamentos exclusivamente através do sistema bancário; III - proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade; IV - zelar para que a contabilidade da ACAF seja mantida em ordem e em dia; V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da ACAF. **Art. 35 -** Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois Diretores. **SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL. Art. 36 -** O Conselho Fiscal da ACAF será constituído por 03 (três) membros efetivos e no mínimo 03 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição por mais 01 (um) mandato. **Parágrafo 1º -** O Conselho considerarse-á reunido com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos. **Parágrafo 2º -** Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes. **Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal** fiscalizar as operações, atividades e serviços da ACAF, cabendo-lhes as seguintes atribuições: I - Verificar se as atividades realizadas correspondem aos objetivos e conveniências da ACAF e se os compromissos e obrigações estão sendo atendidos; II - Verificar despesas e inversões, recebimento de créditos, extratos de contas bancárias, saldos em caixa e sua escrituração e sua conformidade com os planos de trabalho; III - Analisar balanços, balancetes, relatórios, prestação de contas e outros demonstrativos. **CAPÍTULO VII - DA CONTABILIDADE. Art. 38 -** A contabilidade da ACAF obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia. **Parágrafo Único -** As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano. **CAPÍTULO VIII - DOS LIVROS. Art. 39 -** A ACAF deverá manter em dia os seguintes livros: I - de matrícula ou fichas de associados; II - de atas de reunião da Diretoria; III - de atas da Assembléia Geral; IV - de presença dos associados em Assembléia; V - outros livros, fiscais, contábeis obrigatórios pela Lei. **CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO. Art. 40 -** A ACAF somente será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, observado o disposto no inciso I do artigo 19 deste Estatuto. **Art. 41 -** Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido será doada à instituição congênere, de âmbito municipal, estadual e nacional legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas



Confere com o Original
Data 11 / 02 / 2025

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'BCC', 'Jespeira', and others.



finalidades da ACAF dissolvida. Parágrafo Único - Se não houver nenhuma instituição à qual a ACAF possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda da União. **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.** **Art. 42** - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. **Art. 43** - A ACAF não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais. **Art. 44** - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término. Parágrafo Único - Em caso de não ser realizada a Assembléia Geral Ordinária no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos diretores e conselheiros fiscais, permanecerá até a realização da primeira Assembléia Geral Extraordinária, para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, se for o caso. **Art. 45** - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto no inciso II do artigo 18. **Art. 46** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto. **Art. 47** - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária. Nada mais havendo para ser tratado, a presente Assembléia Geral Extraordinária da Associação Cambaraense de Agricultores Familiar foi encerrada às 20h30min, sendo a presente Ata lavrada por mim, Marcos Francisquini, Secretário da Diretoria Executiva, que assino abaixo, juntamente com o Presidente e os demais presentes. Cambará (PR), dia 28 do mês de abril do ano de dois mil e oito.

José Fortunato Marcusso
 Presidente: José Fortunato Marcusso

Marcos Francisquini
 Secretário Marcos Francisquini

Antônio Carlos Rodrigues
Roberto de Souza
Roberto de Souza
Roberto de Souza
Roberto de Souza
Roberto de Souza
Roberto de Souza

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Conselho de Cambará - Estado do Paraná
 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, ASSOCIAÇÃO CAMBARAENSE DE AGRICULTORES FAMILIAR - ACAF ASSOCIAÇÃO - JOSÉ FORTUNATO MARCUSSU (PRESIDENTE). Protocolizada sob nº 0914141. Arquivada em Registro Originário sob nº 0606143. Lançada em 16/10/2008. Livro A-005. Arquivante: JOSÉ FORTUNATO MARCUSSU. Dou Fe. Cambará, 07 de maio de 2008.

Marcos Francisquini
 Marcos Francisquini
 Secretário



Paulo Cesar Lima Bastos
 Paulo Cesar Lima Bastos
 Advogado - OAB-PR nº 17.600

Confere com o Original
 Data 11/02/2025

Boa
Super
HA
ju

ACAF - ASSOCIAÇÃO CAMBARAENSE DE AGRICULTORES FAMILIAR

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, nas dependências da ACAF-Associação Cambaraense de Agricultores Familiar, localizada na Rua: João Mishiatti, 885, Bairro: Ignez Panichi Hanzé, Cambará-Pr, constando no Lista de Presença os associados, foi instalada a Assembleia Geral Ordinária da ACAF, em 3ª convocação, para deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia. O Presidente da Associação, senhor José Fortunato Marcussu, saudou e deu as boas vindas aos presentes. Declarou aberta a Assembleia Geral e solicitou a mim, Geraldo dos Santos, para secretariar os trabalhos e lavrar a Ata. Em seguida pediu para fazer a leitura do Edital de Convocação, cujo termo é o seguinte: O Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os senhores associados, para a Assembleia Geral, a ser realizada nas dependências da ACAF- Associação Cambaraense de Agricultores Familiar, Rua: Ignez Panichi Hanzé, nº 885, no dia 14 de Março de 2023 às 18:00 horas em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados; em segunda convocação às 18:30 horas, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, ou ainda, em terceira e última convocação, às 19:00 horas, com a presença de 11


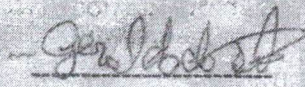
(onze) associados, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Balanço Geral, Parecer do Conselho Fiscal, Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O Presidente fez breve explanação os temas da ordem do dia e de imediato passou a palavra ao Eng. Agrônomo Almir Del Padre, para apresentar à Assembleia Geral, O Técnico apresentou Balanço Geral, Parecer do Conselho Fiscal, que foi votado e aprovado por unanimidade. Foi apresentada a chapa para compor a nova diretoria executiva para o exercício 2024/2026, José Fortunato Marcusso, casado, agricultor, portador do RG n.º 1.204.859-SSP/PR, inscrito no CPF sob. N.º 235.900.179-53, residente e domiciliado na rua Benedito Alves Cruz, n.º 670, Jardim Pinheiro para presidente, para vice-presidente Marcelo Bernardelli casado, agricultor, portador do RG n.º 3.539.386-2, inscrito no CPF sob. N.º 560.899.969-04, residente e domiciliado na rua João Manoel dos Santos, n.º 1048, centro – Cambará-PR, para secretário Geraldo dos Santos casado, agricultor, portador do RG n.º 3.725.308-1 SSP-PR, inscrito no CPF sob. N.º 532.744.909-20 residente e domiciliado no sítio Santa Luzia bairro Alambarzinho município de Cambará-PR e Marcos Antonio Francisquini para tesoureiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 7.048.758-6-SSP/PR, inscrito no CPF sob. N.º 052.145.779-31, residente e domiciliado no sítio São Sebastião, bairro Meireles município de Cambará-PR e no Conselho Fiscal, Edson Cesar Borlaxinko, casado, agricultor, portador do RG n.º 6.986.267-5-SSP-PR, inscrito no CPF n.º 871.242.899-04, residente e domiciliado no sítio Vila Aurora, bairro Vila Aurora município de Cambara-PR, Mauro Paladin, casado, agricultor portador do RG n.º 12.386.529 SSP-SP e inscrito no CPF n.º 361.149.959-53 residente e domiciliada na rua Manoel Francisco 16 bairro Padovani em Cambará-PR e Arsenio Stradiotto, casado, agricultor, portador do RG n.º 1.092.962 SSP-PR e CPF n.º 236.713.789-72 residente e domiciliado na rua Sítio Taquaral no bairro Taquaral em Cambara-PR e primeiro suplente Ana Celia Francica Grandi, agricultora portador do RG n.º 1.501.544 SSP-PR e CPF n.º

PESSOAS
FÍSICAS

Confere com o Original
Data 11/02/2025

[Handwritten signatures and initials]

449.382.689-49 residente na rua Duque de Caxias 1062 no bairro Morada do Sol neste município, segundo suplente Regiane Aparecida Stradiotto, agricultora portador do RG nº 6.063.443-2 SSP-PR e CPF nº 967.731.979-53 residente no Sítio São Joaquim s/n no bairro Morada do Sol neste município, terceiro suplente Karina Aparecida Marcusso Francisquinho, agricultora portador do RG nº 8.635.272-9 SSP-PR e CPF nº 051.150.159.51 residente na rua Maestro Milane nº 772 no Bairro Pinheiro neste município, o qual está chapa foi colocado em votação e aprovado por unanimidade a diretoria executiva. Em seguida, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e a confiança e colaboração dispensadas pelos associados à sua administração e, declarou empossados os novos membros da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL em seguida foi exposto o Plano de atividades para o exercício 2024/2026 com exposição do convênio 080/2020 e suas deliberações, o contrato e pagamentos efetuados ao Engenheiro Civil contratado para a fiscalização da obra, o termo de parceria com a Prefeitura Municipal para compra de equipamentos da agroindústria do mel. Fica aprovado também por unanimidade que o uso de máquinas e equipamentos somente poderá ser usados dentro do município de Cambará sendo o custo do trator R\$ 70,00 a hora máquina retirando com o tanque cheio em perfeitas condições e entregando com o tanque cheio em perfeitas condições e o micro trator com valor R\$ 70,00 o dia de uso, o valor da enxada rotativa é de R\$ 70,00 ao dia não podendo exceder mais de 3 dias de trabalho para o micro trator e a enxada rotativa qualquer equipamento para cada produtor de nada mais havendo a tratar, o Presidente da Associação, senhor Jose Fortunato Marcusso agradeceu a presença de todos os associados, bem como dos demais presentes, e deu por encerrada a Assembleia Geral, sendo esta Ata lida, aprovada e assinada pelos associados, em livro próprio de presença, por mim, Geraldo dos Santos que a secretariei e pelo Presidente da Associação Jose Fortunato Marcusso.

Presidente

Secretário



SERVIÇO REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Coronel Batista, Nº 727-A - Centro, Cambará/PR, CEP:86.390-000, Fone: (43) 3532-2323

REGISTRO ELETRÔNICO

PROTOCOLO Nº 20.050 - AVERBADO AO REGISTRO Nº 143 - Livro A-016

SELO Nº SFTD48vuM4FfbYUFqTEhF136q Consulte esse selo em

<http://horus.funarpen.com.br/consulta> - Emolumentos: R\$83,10(VRC 3,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN R\$4,36, FUNDEP: R\$4,36, Selo: R\$5,25, Distribuidor: R\$10,14, Fotocópia: R\$4,15 - Total: R\$ 122,43
CAMBARÁ - PR, 25 de março de 2024.

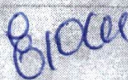
Assinado Digitalmente por Renata Toshie Yamamoto, Escrevente


Registro feito mediante medida Provisória nº 2.200-2 e Provimento nº 48 Conselho Nacional de Justiça

Confere com o Original

Data 11/02/2025











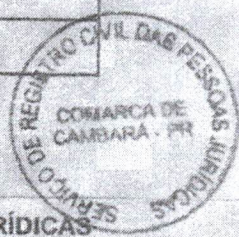




ASSOCIAÇÃO CAMBARAENSE DE AGRICULTORES FAMILIAR

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL 14/03/2024

N.º	NOME COMPLETO	ASSINATURA
1	CLARICE FAVARO UCHIDA	<i>[Signature]</i>
2	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
3	Amir de Padua	<i>[Signature]</i>
4	Assunto Stradella	<i>[Signature]</i>
5	Alvaro Paladini	<i>[Signature]</i>
6	Marcelo Benvenuto	<i>[Signature]</i>
7	Genivaldo de Jesus	<i>[Signature]</i>
8	Felix de Almeida	<i>[Signature]</i>
9	Wagner Antunes	<i>[Signature]</i>
10	Sandra S. Santos	<i>[Signature]</i>
11	Antônio de Jesus	<i>[Signature]</i>
12	José Carlos Duran	<i>[Signature]</i>
13	Roberto Amador	<i>[Signature]</i>
14	Edson Leão Boelacinto	<i>[Signature]</i>
15	Gustavo Felipe Rufino	<i>[Signature]</i>
16	Nataly dos Santos Rufino	<i>[Signature]</i>
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		



Serviço Registral
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Coronel Batista, N° 727-A - Centro, Cambará/PR, CEP:86.390-000, Fone: (43) 3532-2323

REGISTRO ELETRÔNICO

PROTOCOLO N° 20.050 - AVERBADO AO REGISTRO N° 143 - Livro A-016
SELO N° SFTD48vuM4FbYUFqTEHf136q Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta> - Emolumentos: R\$83,10(VRC 3,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN:
R\$4,36, FUNDEP: R\$4,36, Selo: R\$5,25, Distribuidor: R\$10,14, Fotocópia: R\$4,15. Total: R\$ 122,43
CAMBARÁ - PR, 25 de março de 2024.

Assinado Digitalmente por Renata Toshie Yamamoto, Escrevente
Registro feito mediante medida Provisória n° 2.200-2 e Provimento n° 48 Conselho Nacional de Justiça

Confere com o Original
Data 11/02/2025

[Handwritten signatures and initials]

FNDE**Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNDE****PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. 01/2025

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**A - GRUPO FORMAL**

1. NOME DO PROPONENTE: ACAF - Associação Cambaraense de Agricultores Familiar. 2. CNPJ: 05.103.860/0001-74

3. ENDEREÇO: Rua Joaõ Mischiati, n°885. Conjunto Ignês Panichi 4. MUNICÍPIO: Cambará-Pr 5. CEP: 86.390-000

6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: José Fortunattu Marcussu 7. CPF: 235.900.179-53 8. DDD/Fone: (43) 3532-2056

9. BANCO: 001 10. N° DA AGÊNCIA: 0317-4 / Cambará-Pr 11. N° DA CONTA CORRENTE: 9922-8

B - GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente:

3. Endereço:

4. Município:

5. CEP:

6. Nome da Entidade Agricultora:

7. CNPJ:

8. DDD/Fone:

C - FORNECEDORES PARTICIPANTES (Grupo formal e informal)

1. NOME	2. CPF	3. DAP	4. N° Agência	5. N° Conta Corrente
1 ALVARO OCTAVIANO ERTHAL NETO	239.048.879-04	SDW0239048879041907220952		
2 VALDECIR CLAUDINEI CACIOLA	532.300.359-68	PR052023.01.000362986CAF		
3 CLARICE HANAKO UCHIDA	089.850.778-21	SDW0089850778210807220955		
4 CLENILSOM JOÃO BARBOSA	025.327.819-80	PR072024.01.001749131CAF		
5 GERALDO DOS SANTOS	532.744.909-20	PR012025.01.002504433CAF		
6 JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES VILAR	608.188.249-72	PR082024.01.001923034CAF		
7 JOSÉ CARLOS DARIVA	494.184.679-68	PR032024.01.001285986CAF		
8 MARIO MARCHIONE FILHO	475.778.789-87	PR042023.01.000259137CAF		
9 MARCELO BERNADELLI	560.899.969-04	PR052024.01.001575103CAF		

6. NOME DO REPRESENTANTE: José Fortunattu Marcussu**E-Mail:** acafcambara@gmail.com**7. CPF:** 235.900.179-53

32

[Handwritten signatures and initials]

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANTI	5. UNIT	6. VALOR	
1	LARANJA PÊRA	KG	3500,00	R\$ 7,48	R\$ 26.180,00	
	BERINJELA	KG	150,00	R\$ 7,29	R\$ 1.093,50	
	CHUCHU	KG	800,00	R\$ 8,89	R\$ 7.112,00	
	CHICÓRIA	MAÇO	500,00	R\$ 6,09	R\$ 3.045,00	
						R\$ 37.430,50
2	LIMÃO ROSA	KG	850,00	R\$ 9,00	R\$ 7.650,00	
	PONCÁ	KG	400,00	R\$ 8,88	R\$ 3.552,00	
	LIMÃO TAITI	KG	600,00	R\$ 9,79	R\$ 5.874,00	
	CENOURA	KG	1400,00	R\$ 7,33	R\$ 10.262,00	
	ALFACE	MAÇO	2000,00	R\$ 5,54	R\$ 11.080,00	
						R\$ 38.418,00
3	CLARICE HANAKO UCHIDA	KG	5000,00	R\$ 7,96	R\$ 39.800,00	
4	ALMEIRÃO	MAÇO	800,00	R\$ 5,74	R\$ 4.592,00	
	BANANA NANICA	KG	4000,00	R\$ 7,96	R\$ 31.840,00	
	BETERRABA	KG	400,00	R\$ 7,20	R\$ 2.880,00	
						R\$ 39.312,00
5	TOMATE MOLHO	KG	2400,00	R\$ 7,63	R\$ 18.312,00	
	TOMATE SALADA	KG	2000,00	R\$ 9,41	R\$ 18.820,00	
	ABACATE	KG	100,00	R\$ 9,10	R\$ 910,00	
						R\$ 38.042,00
6	MAMÃO FORMOSA	KG	2500,00	R\$ 12,76	R\$ 31.900,00	
	PEPINO JAPONÊS	KG	700,00	R\$ 8,48	R\$ 5.936,00	
						R\$ 37.836,00

7	JOSÉ CARLOS DARIVA	ABACAXI PEROLA	KG	2484,00	R\$ 11,06	R\$ 27.473,04
		VAGEM	KG	200,00	R\$ 21,63	R\$ 4.326,00
						R\$ 31.799,04

8	MARIO MARCHIONE FILHO	CHEIRO VERDE	MAÇO	2500,00	R\$ 3,44	R\$ 8.600,00
		PIMENTÃO AMARELO	KG	300,00	R\$ 14,09	R\$ 4.227,00
		ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	1000,00	R\$ 7,93	R\$ 7.930,00
		ABOBORA SECA	KG	550,00	R\$ 6,16	R\$ 3.388,00
		COUVE MANTEIGA	MAÇO	800,00	R\$ 6,79	R\$ 5.432,00
		MANDIOCA	KG	500,00	R\$ 7,91	R\$ 3.955,00
		REPOLHO VERDE	KG	800,00	R\$ 5,76	R\$ 4.608,00
						R\$ 38.140,00

9	MARCELO BERNARDELLI	ABACAXI HAVAI	UND	2200,00	R\$ 10,08	R\$ 22.176,00
		BATATA DOCE	KG	500,00	R\$ 5,74	R\$ 2.870,00
						R\$ 25.046,00

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO/UNIDADE	VALOR TOTAL		
1	ABACATE	KG	100	R\$ 9,10	R\$	910,00
2	ABACAXI HAVAI	UND	2200	R\$ 10,08	R\$	22.176,00
3	ABACAXI PÉROLA	KG	2484	R\$ 11,06	R\$	27.473,04
4	ABÓBORA SECA	KG	550	R\$ 6,16	R\$	3.388,00
5	ABOBRIHA BRASILEIRA	KG	1000	R\$ 7,93	R\$	7.930,00
6	ALFACE	MAÇO	2000	R\$ 5,54	R\$	11.080,00
8	ALMEIRÃO	MAÇO	800	R\$ 5,74	R\$	4.592,00
9	BANANA NANICA	KG	9000	R\$ 7,96	R\$	71.640,00
10	BATATA DOCE AMARELA OU ROSADA	KG	500	R\$ 5,74	R\$	2.870,00
11	BERINJELA COMUM	KG	150	R\$ 7,29	R\$	1.093,50
12	BETERRABA	KG	400	R\$ 7,20	R\$	2.880,00
15	CENOURA	KG	1400	R\$ 7,33	R\$	10.262,00
16	CHEIRO VERDE	MAÇO	2500	R\$ 3,44	R\$	8.600,00

17	CHICÓRIA	MAÇO	500	R\$	6,09	R\$	3.045,00
18	CHUCHU	KG	800	R\$	8,89	R\$	7.112,00
19	COUVE MANTEIGA	MAÇO	800	R\$	6,79	R\$	5.432,00
20	LARANJA PERA	KG	3500	R\$	7,48	R\$	26.180,00
21	LIMÃO ROSA	KG	850	R\$	9,00	R\$	7.650,00
22	LIMÃO TAITI	KG	600	R\$	9,79	R\$	5.874,00
23	MAMÃO FORMOSA	KG	2500	R\$	12,76	R\$	31.900,00
24	MANDIOCA	KG	500	R\$	7,91	R\$	3.955,00
28	PEPINO JAPONÊS	KG	700	R\$	8,48	R\$	5.936,00
29	PIMENTÃO AMARELO	KG	300	R\$	14,09	R\$	4.227,00
32	PONCAM	KG	400	R\$	8,88	R\$	3.552,00
33	REPOLHO VERDE	KG	800	R\$	5,76	R\$	4.608,00
34	TOMATE MOLHO	KG	2400	R\$	7,63	R\$	18.312,00
35	TOMATE SALADA	KG	2000	R\$	9,41	R\$	18.820,00
36	VAGEM	KG	200	R\$	21,63	R\$	4.326,00
				R\$		R\$	325.823,54

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

Os produtos serão recepcionados na sede da Associação Cambaraense de Agricultores Familiar, onde os agricultores acompanharão a recepção, classificação e pesagem do seu produto e na sequência os colaboradores da Associação farão a triagem dos produtos de acordo com a demanda de cada entidade do município para serem entregues.

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

A Associação Cambaraense de Agricultores Familiar foi fundada em 30/04/2002 por um grupo de agricultores com dificuldades para comercialização dos seus produtos, atualmente tem em seu quadro social 29 associados e sua área de atuação é no município de Cambará.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima convertem com as condições de fornecimento.

Local e Data

Cambará-Pr, 13 de fevereiro de 2025

José Fortunato Marcusso

Assinatura do Representante do Grupo Formal

FONE/E-MAIL

(43) 3532-2056

acaftcambara@gmail.com

CPF : 235.900.179-53

**Associação Cambaraense de
Agricultores Familiar.**

CNPJ: 05.103.860/0001-74

**José Fortunato Marcusso
Diretor Presidente**

CPF: 235.900.179-53



IDR-Paraná

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL DO PARANÁ IAPAR - EMATER



GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores familiares associados da ACAF – Associação Cambaraense de Agricultores Familiar foram cadastrados no projeto de venda elaborado pela associação.

Cambará, 06 de fevereiro de 2.025.

Engº Agrº Roberto Simões
CREA- PR-24.887/D 7ª região

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER

CNPJ 75.234.757/0001-49

Rua José Frediani, 213 – Bairro Bergamschi - Cambará - PR
CEP 86390-000 Fone: (43) 3532 3613 E-mail: cambara@idr.pr.gov.br

ACAF – ASSOCIAÇÃO CAMBARAENSE DE AGRICULTURA FAMILIAR
RUA JOÃO MISCHIATTI, 885 – CONJ. IGNÊS PANICHI
CAMBARÁ/PR – CEP: 86.390-000
CNPJ: 05.103.860/0001-74
FONE: (43) 3532-2056

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025
CHAMADA PÚBLICA 01/2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AO LIMITE INDIVIDUAL DE
VENDA POR AGRICULTOR FAMILIAR

A ACAF- ASSOCIAÇÃO CAMBARAENSE DE AGRICULTORES FAMILIAR, CNPJ- 05.103.860/0001-74, com sede na cidade de Cambará, Estado do Paraná, á Rua João Mischiatti nº 885 Bairro Ignês Panichi Hanzé, CEP 86390000, através de seu REPRESENTANTE LEGAL JOSÉ FORTUNATO MARCUSSU, Brasileiro, casado, Agricultor, inscrito no CPF sob o nº 235.900.179-53 e no RG nº 1.204.859, residente e domiciliado na Rua : Benedito Alves Cruz N°670, Bairro: Pinheiro, Cidade: Cambará-Pr.

Declara para os devidos fins, que observará o limite anual individual de venda de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade familiar portadora de DAP/CAF.

Cambará - Pr, 12 de fevereiro de 2025

José Fortunato Marcusso

JOSÉ FORTUNATO MARCUSSU
PRESIDENTE

Associação Cambaraense de
Agricultores Familiar.
CNPJ: 05.103.860/0001-74
José Fortunato Marcusso
Diretor Presidente
CPF: 235.900.179-53

[Handwritten signatures and initials]

ACAF – ASSOCIAÇÃO CAMBARAENSE DE AGRICULTURA FAMILIAR
RUA JOÃO MISCHIATTI, 885 – CONJ. IGNÊS PANICHI
CAMBARÁ/PR – CEP: 86.390-000
CNPJ: 05.103.860/0001-74
FONE: (43) 3532-2056

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025
CHAMADA PÚBLICA 01/2025

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO

Eu, **José Fortunato Marcusu**, Brasileiro, casado, Agricultor, inscrito no CPF sob o nº **235.900.179-53** e no RG nº **1.204.859**, residente e domiciliado na Rua : Benedito Alves Cruz N°670, Bairro: Pinheiro, Cidade: Cambará-Pr.

Declaro, ciente das consequências legais acerca da veracidade da minha informação, que:

Não tenho cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, assim como outros associados.

NÃO tem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

OBS:

LINHA RETA:

1º GRAU: Pai, Mãe, Filho(a) do agente público ou companheiro do cônjuge/ vínculos atuais sogro(a) genro/nora, madrastra/padrasto, enteado(a) do agente público.

2º GRAU: Avô(ó), neto(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.


3º GRAU: Bisavô(ó), Bisneto(a) ou cônjuge do agente público

LINHA COLATERAL:

2º GRAU: irmão(ã), tio(a), sobrinho(a), cunhado(a) do agente público.

3º GRAU: tio(a), sobrinho(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.

Cambará-Pr, 12 de fevereiro de 2025


José Fortunato Marcusu
(Presidente)


Associação Cambaraense de
Agricultores Familiar.
CNPJ: 05.103.860/0001-74
José Fortunato Marcuso
Diretor Presidente
CPF: 235.900.179-53








SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 912 - CENTRO
CAMBARÁ - PARANÁ - CEP - 86.390-000 - FONE: (43) 3532-4293
e-mail: visacambarapr@gmail.com



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA SANITÁRIA
PESSOA JURÍDICA

Declaramos, para os devidos fins, que o estabelecimento:

ASSOCIAÇÃO CAMBARAENSE DE AGRICULTORES FAMILIAR

CNPJ: 05.103.860/0001-74

Endereço: RUA JOÃO MISCHIATI, 885

No município de Cambará, no estado do Paraná, está dispensado da licença sanitária para os ramos de atividade listados abaixo, considerando a legislação vigente.

Código CNAE / Descrição da Atividade:

01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango

01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto

01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas

Todavia, os responsáveis do estabelecimento em epígrafe ficam cientes de que estão sujeitos à fiscalização de agentes públicos de saúde para verificação do cumprimento de requisitos higiênico-sanitários, de condições de salubridade, de segurança e saúde dos seus trabalhadores e demais requisitos para prevenção de riscos à saúde individual e coletiva da população resultantes das atividades desenvolvidas, dispostas no Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 13.331/01 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/02, ou outro que vier a substituí-lo) e legislação vigente que o estabelecimento deverá cumprir.

Observação:

"Declaração de Dispensa Emitida, por força da Resolução SESA-PR nº 1.034/2020 e Decreto Estadual nº 3.434/2023".

Validade: 31/12/2025

Cambará, 29/01/2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
CAMILA PASCHOAL
Data: 29/01/2025 14:46:15-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Conforme: Resolução Estadual SESA/PR nº 1.034/2020



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Cadastro Municipal

17227

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, CONCEDE ALVARÁ DE LICENÇA A:

Nº ALVARÁ

74

RAZÃO SOCIAL

ASSOCIACAO CAMBARAENSE DE AGRICULTORES FAMILIAR

NOME FANTASIA

ACAF

HORÁRIO ESPECIAL

ENDEREÇO: RUA JOAO MISCHIATTI, 885 CEP.: 86390-000

BAIRRO: IGNEZ PANICHI HAMZE COMPLEMENTO:

CNPJ/CPF: 05.103.860/0001-74

INSC. ESTADUAL

RAMO DE ATIVIDADE PRINCIPAL

HORTICULTURA, EXCETO MORANGO

**SERÁ OBRIGATÓRIO NOVA LICENÇA TODA VEZ QUE OCORREREM MODIFICAÇÕES NAS
CARACTERÍSTICAS DO NOME, RAZÃO E DO ESTABELECIMENTO.**

OBSERVAÇÃO:

CLCB: Nº 3.9.01.25.0000917295-22 COM VALIDADE ATE 08/01/2026

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambará, 30 de janeiro de 2025

VALIDADE ATÉ: 31/12/2025

MANTER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Certidão de Regularidade para o Exercício


Murilo Romanini Leite
Diretor de Tributação
Portaria nº 08/2025



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Setor de Licitações do Município de Cambará-PR

CHAMADA PÚBLICA 01/2025

Grupo Formal: ACAF-ASSOCIAÇÃO CAMBARAENSE DE AGRICULTORES FAMILIAR

CNPJ: 05.103.860/0001-74